

Módulo 12 de eLearning sobre o IVA

OBRIGAÇÕES Conclusões do curso

Este é um resumo prático com a informação mais importante do curso.

Este curso de eLearning tem por base a Legislação do IVA da UE em vigor desde 1.1.2020 (válido para a Diretiva IVA da UE, a Diretiva da UE relativa ao reembolso do IVA e o Regulamento da UE sobre Implementação do IVA).

Este módulo faz parte de um curso mais alargado sobre o IVA que é constituído pelas seguintes unidades:

- Introdução
- Território
- Sujeito passivo
- Operações
- Localização das operações tributáveis
- Serviços Digitais e o Mini Balcão Único (MOSS)
- Facto Gerador e Valor Tributável
- Taxas
- Isenções
- Direito a deduzir
- Reembolso do IVA
- **Obrigações**

Este curso destaca as obrigações estabelecidas na Diretiva IVA. Estes são aplicáveis a sujeitos passivos e a sujeitos não passivos. Também aprenderá sobre o Sistema de Troca de Informações de IVA que permite que os Estados Membros colaborem e controlem o IVA em toda a UE.

1. Objetivos de aprendizagem

No final da formação, saberá:

- o que precisa de fazer para aplicar corretamente o IVA;
- compreender a importância do Sistema de Troca de Informações do Imposto sobre o Valor Acrescentado no mercado único (VIES).
- as obrigações que os sujeitos passivos e determinadas pessoas que não sejam sujeitos passivos devem respeitar:

- obrigação de pagamento;
- nomeação do representante fiscal;
- acordos de pagamento;
- registo;
- faturação;
- contabilidade;
- envio de declarações;
- declarações recapitulativas;

2. Sujeito passivo e a pessoa responsável pelo pagamento

Normalmente, a **pessoa responsável pelo pagamento do IVA** é o sujeito passivo **que realiza a operação tributável**.

Por vezes, o sujeito **passivo** ou outro, por exemplo uma pessoa com personalidade jurídica que não seja sujeito passivo identificada para efeitos de IVA, **a quem o fornecimento é feito, é responsável** pelo pagamento do imposto.

Para determinar quem é o responsável pelo pagamento do imposto, **um sujeito passivo** é considerado **não estabelecido** quando efetuar o a transmissão de bens ou prestação de serviços no território de um Estado-Membro onde não possui sede nem estabelecimento estável ou, possuindo um estabelecimento estável, este não intervém nesse fornecimento.

Por vezes, é o cliente de uma operação que estará sujeito ao pagamento de imposto.

Exemplo: se o fornecedor **não estiver estabelecido onde ocorre a transmissão**, o **cliente** pode tornar-se **responsável pelo pagamento**.

Existe uma distinção entre sujeitos passivos e pessoas devedoras do imposto. Isso deve ser estabelecido, de modo a que, se o pagamento do IVA for incorreto, atrasado ou não pago, as Autoridades Fiscais saibam a quem exigir as correções necessárias.

O sujeito passivo adquirente é obrigado a pagar o IVA quando um sujeito passivo não estabelecido lhe fornece gás natural ou eletricidade.

Em regra, o mesmo acontece se o fornecedor prestar serviços a um sujeito passivo noutro Estado-Membro.

Em qualquer caso, se o fornecedor for um sujeito passivo não estabelecido, a responsabilidade do cliente pelo pagamento é facultativa. O mesmo acontece quando operações como serviços de construção, transmissão de sucata, etc. têm como destinatário um sujeito passivo ou, em alguns casos, um organismo de direito público não sujeito passivo (Art.º 192º a) a 205).

3. Representante fiscal

O representante fiscal, em vez da pessoa responsável, será responsável por lidar com as obrigações da pessoa responsável, o que inclui a obrigação de pagar o IVA às autoridades tributárias.

Poderá ser **necessário haver um representante fiscal**, quando a pessoa que é responsável pelo pagamento do IVA **não está estabelecida** no Estado-Membro em que o IVA é devido.

Quando a **pessoa responsável pelo pagamento do IVA está estabelecida** no Estado-Membro onde o imposto é devido, **não é necessário um representante fiscal**. No entanto, isto não se aplica em caso de **importação de bens** onde pode ser exigido um **representante fiscal** (exceto se existir um acordo de assistência mútua).

Pessoa responsável pelo pagamento – estabelecida na UE:

A nomeação de um representante fiscal é facultativa se a pessoa responsável pelo pagamento do IVA estiver estabelecida na UE.

A nomeação de um representante fiscal também é facultativa se a pessoa responsável estiver estabelecida num país **fora da UE** com o qual exista um **acordo de assistência mútua**.

Pessoa responsável pelo pagamento – não estabelecida na UE:

A nomeação de um representante fiscal pode ser obrigatória se o devedor do IVA estiver estabelecido num país fora da UE com o qual não existe acordo de assistência mútua. Isso também se aplica no caso da importação de mercadorias.

Pessoa responsável pelo pagamento – imposta por um Estado-Membro:

Cada Estado-Membro **decide se deve ou não** exigir a nomeação de um representante fiscal. Em caso afirmativo, é obrigatório que a pessoa responsável pelo pagamento do IVA faça essa nomeação.

4. Obrigações dos sujeitos passivos

O pagamento do IVA que tenha sido cobrado não é a única obrigação a cumprir.

Os sujeitos passivos, **mesmo quando não são responsáveis pelo pagamento**, devem cumprir **várias outras obrigações**. Os Estados-Membros têm alguma discricionariedade na criação de regras administrativas específicas.

Obrigações mais importantes listadas na Diretiva do IVA:

Responsabilidade: Qualquer sujeito passivo que efetue uma transmissão de bens ou prestação de serviços está **sujeito a pagar o IVA** às Autoridades Tributárias. No entanto, existem alguns casos em que a responsabilidade é transferida para o cliente.

Pagamento do IVA: Qualquer sujeito passivo responsável pelo pagamento **deve pagar o montante líquido do IVA** ao enviar a declaração de IVA. No entanto, existem alguns casos em que a responsabilidade é transferida para o cliente.

Registo: O sujeito passivo deve **notificar o início, alteração ou cessação da atividade comercial** como sujeito passivo. Os Estados-Membros devem atribuir um número de identificação para efeitos de IVA a qualquer sujeito passivo.

Em determinadas circunstâncias, os Estados-Membros podem, no entanto, decidir não atribuir esse número a certos sujeitos passivos.

Faturação: Todo o sujeito passivo deve assegurar que seja **emitida uma fatura** para cada transmissão de bens e prestação de serviços, de acordo com as regras previstas na Diretiva IVA. Esta fatura pode ser emitida em papel ou por via eletrónica. Quando exista a obrigação de emitir uma fatura os sujeitos passivos devem nela mencionar os elementos constantes da diretiva IVA.

Contabilidade: Cada sujeito passivo deve **manter uma contabilidade suficientemente pormenorizada para permitir a aplicação do IVA** e o seu controlo pela administração tributária. Todo o sujeito passivo deve manter um registo de certas mercadorias enviadas ou transportadas para outros Estados-Membros.

Todo o sujeito passivo deve arquivar cópias das faturas emitidas e recebidas.

Envio de declarações: Todo o sujeito passivo deve apresentar uma declaração de IVA **contendo todas as informações necessárias** para calcular o imposto e incluir, na medida do necessário, as deduções a efetuar para o estabelecimento da base de cálculo:

- **o valor total das** operações;
- **deduções;**
- o valor de **quaisquer operações isentas.**

Um reembolso do IVA deve ser apresentado dentro de determinados prazos definidos pelos Estados-Membros.

Declarações recapitulativas: todo o sujeito passivo deve, **a cada mês ou trimestre civil**, apresentar **uma declaração recapitulativa dos adquirentes** noutros Estados-Membros a quem o sujeito passivo tenha fornecido bens, isentos de IVA, ou serviços para os quais o destinatário é, de acordo com o Artigo 196.º, responsável pelo pagamento do imposto. As informações específicas devem também ser incluídas na declaração recapitulativa.

Colaboração entre os Estados-Membro: Sistema de Trocas de Informações de IVA (**VI**ES). Existe um dever de colaboração entre os Estados-Membros. A UE criou um sistema através do qual os Estados-Membros trocam informações que recolhem junto dos seus sujeitos passivos.

As administrações dos Estados-Membros podem aceder a informações sobre operações transfronteiriças da UE em relação a bens e serviços para os quais o destinatário, nos termos do artigo 196.º, é responsável pelo pagamento do imposto.

Todo o sujeito passivo também pode aceder a algumas das funções do sistema para verificar o número de identificação do IVA dos seus clientes. Este sistema permite que os Estados-Membros colaborem e controlem o IVA em toda a UE.

O acesso a cursos não restritos de eLearning é disponibilizado através do sítio Web EUROPA: https://ec.europa.eu/taxation_customs/eu-training/general-overview_en.

Lembre-se de que este é um resumo rápido e prático com a informação mais importante do curso. Apenas se considera autêntica a legislação da União Europeia publicada no Jornal Oficial da União Europeia. A Comissão não aceita qualquer responsabilidade ou obrigação em relação à formação.